



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 13 de julho de 2021
(OR. en)

10599/21

ECOFIN 704
UEM 197
SOC 435
EMPL 314

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	10339/21
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre as apreciações aprofundadas de 2021 no âmbito do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre as apreciações aprofundadas de 2021 no âmbito do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos, adotadas a 13 de julho de 2021, na 3808.^a reunião do Conselho.

Conclusões do Conselho sobre as apreciações aprofundadas de 2021 no âmbito do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos

O Conselho (ECOFIN):

1. RECORDA que, em 2020, a UE sofreu uma grave recessão económica e consequências socioeconómicas sem precedentes da pandemia de COVID-19. Desde a primavera de 2021, a atividade económica tem vindo a recuperar, à medida que as medidas de confinamento são gradualmente flexibilizadas e a vacinação progride, embora continue a haver grande incerteza.
2. REALÇA a importância de uma permanente e estreita coordenação das políticas económicas da UE, que passa por detetar, prevenir e corrigir os desequilíbrios macroeconómicos que obstam ao correto funcionamento das economias dos Estados-Membros, da União Económica e Monetária e da economia da União Europeia no seu todo. CONGRATULA-SE com a publicação das apreciações aprofundadas de 2021 no contexto do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos.
3. CONCORDA com a avaliação da Comissão, segundo a qual, embora a crise da COVID-19 não tenha alterado fundamentalmente a natureza dos desequilíbrios nos Estados-Membros, implicou um retrocesso face à redução anteriormente observada desses desequilíbrios, podendo aumentar os riscos de instabilidade macroeconómica. Em resposta à crise, a ação política ao longo do último ano, embora tenha contribuído para o endividamento, deverá apoiar o ajustamento a médio prazo. A dívida pública aumentou consideravelmente devido às medidas de apoio público necessárias para atenuar o impacto do choque, agravando rácios da dívida já elevados em vários Estados-Membros antes da crise da COVID-19. A dívida privada (nomeadamente das empresas) aumentou para fazer face às quebras de receitas resultantes dos confinamentos; as eventuais dificuldades de reembolso da dívida poderão dar origem a um aumento dos empréstimos não produtivos à medida que as medidas de apoio sejam abolidas. Os défices da balança corrente mantiveram-se globalmente estáveis, exceto nos Estados-Membros que mais sofreram com a quebra do turismo estrangeiro; persistem grandes excedentes da balança corrente em alguns Estados-Membros, potencialmente com impacto transfronteiras. Os preços da habitação continuaram elevados em alguns Estados-Membros onde o risco de sobrevalorização é maior. Ao mesmo tempo, a moderação do crescimento dos salários reduziu a pressão sobre a competitividade dos custos durante a crise da COVID-19.

4. REGISTA que continua a ser difícil avaliar todas as consequências da crise, designadamente os seus efeitos estruturais. RECONHECE que a crise da COVID-19 afetou seriamente um largo espetro de setores, cadeias de valor mundiais e muitas regiões da UE. ESTÁ CIENTE das oportunidades e desafios da transição ecológica e digital, inclusive dos eventuais efeitos regionais colaterais, suscetíveis de influir nos desequilíbrios macroeconómicos. APELA a que se proceda a um acompanhamento atento dos desequilíbrios existentes e dos potenciais desequilíbrios emergentes, fazendo a distinção entre fatores cíclicos e estruturais.
5. CONCORDA com a constatação feita pela Comissão, segundo a qual 12 Estados-Membros analisados no âmbito das apreciações aprofundadas (Alemanha, França, Irlanda, Espanha, Grécia, Croácia, Itália, Chipre, Países Baixos, Portugal, Roménia e Suécia) registam desequilíbrios macroeconómicos de natureza e magnitude diversas no contexto do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos. RECONHECE que existem desequilíbrios excessivos em três Estados-Membros (Grécia, Itália e Chipre).
6. CONSIDERA que nas apreciações aprofundadas se analisa exaustivamente e com grande rigor a situação em cada um dos Estados-Membros sujeitos a apreciação. RECONHECE que foram aplicados instrumentos de análise pertinentes, complementados por uma sólida avaliação qualitativa, tendo em conta os desafios específicos de cada economia. CONGRATULA-SE com a importância crescente de uma análise prospetiva face às grandes incertezas atuais e SUBLINHA que continua a ser extremamente importante avaliar as repercussões transversais entre países.
7. REGISTA que a avaliação das apreciações aprofundadas foi concluída antes de os planos de recuperação e resiliência serem ultimados. RECONHECE que uma aplicação rápida, exaustiva e eficaz do Mecanismo de Recuperação e Resiliência constitui uma oportunidade de reduzir os atuais desequilíbrios macroeconómicos, apoiando reformas e investimentos que deem resposta aos desafios estruturais identificados nas recomendações específicas por país dos ciclos de 2019 e 2020 do Semestre Europeu. SALIENTA que a aplicação plena, eficaz e atempada dos planos de recuperação e resiliência estimularia o crescimento potencial, aumentaria a resiliência económica e contribuiria para uma nítida recuperação económica.

8. SUBLINHA que o procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos é um procedimento capital no âmbito do Semestre Europeu. APELA a que se aplique em permanência o procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos, continuando sobretudo a proceder a uma análise periódica do evoluir da situação, nomeadamente no quadro de um acompanhamento específico, e a ponderar os riscos potenciais e emergentes.
9. REITERA que se deverá tirar pleno partido de todas as potencialidades do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos e utilizá-lo de forma transparente e coerente, assegurando que os Estados-Membros o adotem como seu, designadamente acionando, quando adequado, o procedimento por desequilíbrio excessivo. REGISTA que, nas circunstâncias atuais, a Comissão não considerou adequado lançar o procedimento por desequilíbrio excessivo. INSISTE em que, sempre que a Comissão conclua que um Estado-Membro apresenta desequilíbrios excessivos mas não proponha ao Conselho a abertura de um procedimento por desequilíbrio excessivo, deverá explicar clara e publicamente as suas razões. RECORDA que o Conselho debaterá o procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos no âmbito da análise da governação económica.
-